



OF GP N° 1264 /2022.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

**VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 56 /2022 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que, em súmula “Dispõe sobre a nomenclatura da Rua 2800 – bairro Jardim Imperial I, nesta capital, que doravante chamar-se-á Rua Pastor Airton Juvino Pulquério”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://gabinete.doprefeito.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 56 /2.022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa de Leis as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a nomenclatura da Rua 2800 – bairro Jardim Imperial I, nesta capital, que doravante chamar-se-á Rua Pastor Airton Juvino Pulquério, de autoria do eminente Vereador Kassio Coelho, aprovado pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, e, submetido à deliberação constitucional do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município alberga a pretensão do eminente Vereador, quanto à prestação da homenagem o cidadão Pastor Airton Juvino Pulquério (*im memoriam*), nominando um logradouro público situado no Bairro Jardim Imperial. Tal previsão legal tem sustentação na Lei Orgânica do Município de forma precisa em seu artigo 25, que assim estabelece: “Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município”.

Dentre as funções que devem ser exercidas pela Câmara Municipal, que é o órgão legislativo do Município está a iniciativa de processo legislativo, que neste caso visa efetivar a gratidão e o reconhecimento da sociedade cuiabana a quem contribuiu de alguma forma para o seu pleno desenvolvimento. Ao escolhê-la como patronesse daquele logradouro quer a Augusta Câmara Municipal, através da proposta do eminente Vereador Kassio Coelho, eternizar seu nome no seio da cuiabania, em reconhecimento aos seus feitos, que justificam a presente homenagem.

Essa Casa Legislativa já se incumbiu da análise da proposta apresentada pelo nobre Vereador em Plenário, e, através da manifestação das suas Comissões Técnicas, deu-se



Autenticar documento em <http://registroativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





por cumpridas todas as exigências contidas na legislação municipal que rege o processo pertinente a denominação dos logradouros públicos. Ocorre, no entanto, que conforme informações do Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU, extrai-se que o Projeto de Lei em epígrafe não deve ser sancionado pois em seu texto não será possível a aplicabilidade após a aprovação, pois poderá causar transtornos ao cidadão.

Ante ao que fora exposto, fica muito claro que não há da parte do Executivo Municipal qualquer objeção quanto à pessoa da homenageada, porém há óbices técnicos apontados com muita clareza pela Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU, em relação ao logradouro público a ser nominado.

Quando a Instituto De Planejamento E Desenvolvimento Urbano – IPDU se manifesta contrária à inclusão da presente proposta no arcabouço jurídico do Município, encontra sustentação na legislação federal que regula os procedimentos para a elaboração de qualquer norma legislativa, principalmente quando versa sobre assunto de ordem técnica, qual seja a promoção adequada do ordenamento territorial, através do controle do uso e do parcelamento do solo, razão pela qual impossibilita a sua sanção por parte do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta apresentada pelo Vereador Kassio Coelho aprovada pelo Soberano Plenário dessa Augusta Casa Legislativa e apresentada em forma de autógrafo para deliberação do Chefe do Poder Executivo não encontra respaldo na legislação federal nem na legislação pertinente, razão pela qual me vejo forçado a apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado em autógrafo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus dignos Pares o meu testemunho de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de maio de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://gabinete.camaraduiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

